



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº: 4.881, de 2022.

Data do protocolo: 18 de novembro de 2022.

Origem: Poder Legislativo.

Matéria: Altera o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022, para incluir novo evento no Calendário de Eventos do Município.

Relatores: Ver. Silvio Tolfo Tondo (CLJRF), Ver^a. Mirella Fernandes Biacchi (CIDBES).

I. RELATÓRIO: Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.881, de 2022, que visa alterar o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022, para incluir o evento “Brique das Estações” no Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que a inclusão de datas alusivas no Calendário Oficial do Município não figura entre as competências reservadas unicamente ao Chefe do Executivo. Logo, sua alteração está no espectro da atuação legiferante da Casa Legislativa, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa legislativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regências. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

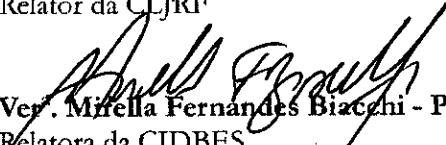
III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.881, de 2022, encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 05 de dezembro de 2022.



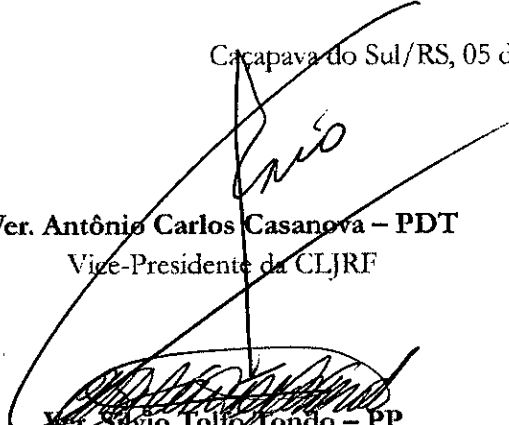
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Silvio Tollo Tondo - PP
Relator da CLJRF



Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CIBDES


IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 05/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.881, de 2022.


Caçapava do Sul/RS, 05 de dezembro de 2022.


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tollo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF


Ver. Mariana Teixeira - PP
Vice-Presidente da CIBDES


Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro/Relatora da CIBDES


Ver. Zilmar Araújo - PP
Suplente da CIBDES (Titular Ver.ª Patrícia Castro)